N. 2

Recebi e levei á Augusta Presença de Sua Magestade O Imperador os officios, que V.S. dirigio com os Nos 373, a 379 em datas de 20 & 23 de Novembro, e 2 & 14. de Dezembro do anno prafsado, de cujo contheudo Ficou O Mesmo Augusto Senhor Inteirado; afsim como de que hia executar o que se lhe Ordenou relativamente ao Cyrurgião Mór do Imperio Domingos Ribeiro dos Guimaraens Peixoto, a Felicio Muniz Pinto Coelho de Mendonça e Castro, e ao Tenente Frederico Carneiro de Campos; devendo eu dizer a V.S. que essas Ordens forão expedidas pelo Thezouro, e não por esta Secretaria de Estado, sendo essa a razaõ porque os Despachos naõ forão numerados.

O procedimento que V.S. participa no officio No 374., tivêra com V.S. o Juiz do Bairro em que mora, fazendo-o citar a requerimento de hum creado seu, só podia nascer de ignorar aquelle Juiz os Privilegios dos Agentes Diplomaticos, e foi por isso que elle foi justamente reprehendido, como consta da Carta que dirigio a V.S. o Barão de Damas.

Relativamente aos Emolumentos que diz o Barão de Damas exige esta Secretaria de Estado com as despezas do Exequatur, ou Carta de

Confirmaçaõ

confirmação dos Consules Estrangeiros, e que segundo lhe consta montaõ de 200$000 rs. a 260$000 rs, junto remetto a V.S. huma Tabella do que pagaõ juntamente aquelles Consules, pela qual V.S. verá que tudo saõ Emolumentos que pertencem a varias Repartições aonde se Registraõ as ditas Cartas de Confirmação; recebendo apenas a Fazenda Publica de Direitos, a insignificante somma de 6$400 rs. - O Marquez de Labriac ha tempos fallou sobr'isto, e deu-se-lhe a resposta da copia junta na qual estaõ expostas as razões capitaes, que authorizaõ a percepção dos ditos Emolumentos, dos quaes naõ saõ isentos os Nacionaes.

O Governo Imperial Mandará publicar nas Provincias do Imperio, na forma que V.S. propõem, a Lista dos Consules Brazileiros, que se achaõ rezidindo em França, e V.S. remette com o seu officio N.º 375.

Sua Magestade O Imperador Ficou Sciente de todas as noticias que V.S. participa nos seus officios N.º 376, a 379, quer sobre as desordens que houveraõ no Bairro de S. Diniz em consequencia de algumas cazas naõ pôrem luminarias pelas eleições dos Deputados do partido liberal, quer sobre a chegada do Serenissimo Senhor Infante D.

Miguel

Miguel a Paris, do comprimento das negociações com a Porta Ottomana, e sobre os boatos que correm de se preparar nesse Paiz huma Expedição para Argel.

Forão recebidos com agrado por Sua Magestade Imperial os Votos, que, tanto V.S. como os Brazileiros que se achavão prezentes, fizérão no Dia Anniversario do Principe Imperial.

Os requerimentos que V.S. remetteu com o seu officio N.º 379 do Cyrurgião Mór o conselheiro Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, e de Joze Cardozo de Menezes, não podem ter lugar em consequencia das Ordens que Sua Magestade Imperial Mandou ultimamente expedir pela Repartição do Thezouro, e consta das copias inclusas.

Deos Guarde a V.S. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Março de 1828.

Marquez de Aracaty

Snr. Visconde da Pedra-branca.

n.º 2 1826

Recebido em 1.º de Junho

Respondido em 29 do d.º

Copias

Em resposta ao officio que em 11 do cor-
rente mez me dirigio o Snr Marquez
do Gabriac, Enviado Extraordinario
e Ministro Plenipotenciario de Sua
Magestade Christianissima pedindo-
que se regulem os Exequatur= aos Of-
ficiaes Consulares Francezes no Brasil,
que designarão= se do reciprocidade=
de, isto hé, que não pretendem mo
numentos algum, como se pratica em
França segundo o espirito do Tratado;
tenho de communicar-lhe que os
Consules que Sua Magestade Im-
perial Nomeia e os de todas as Na-
ções Estrangeiras pagando nesta
Corte pelos Direitos, aquelles a
que estão sujeitos os seus ordenados, e mais
3$200rs além dos Emolumentos á
Secretaria de Estado, Chancellaria
Mor, Junta do Commercio e Mer-
cês, pois hoje motivo para que hajão
os Consules Francezes isentos de
taes Direitos, visto que no Artigo
4º do Tratado nada ha de positivo
a este respeito, e que lhes não pode
ser applicavel o Artigo 2º por que
elle só trata dos emolumentos e
favores concedidos aos Embaixado=
res Ministros e mais Agentes acre-
ditados que nunca se pode dizer se=
jem os Consules.

Por esta occasião reitero ao Snr
Marquez do Gabriac os protestos de
mais perfeita estima e distincta con-

sideração

Reclamação

Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1827 = Marquez de Paranaguá

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que em 30 do corrente mez me dirigio o Snr Marquez de Gabriac, satisfazendo ao seu desejo pello expressado Shottransmitto a Relação junta dos Emolumentos que pagão as Cartas Patentes dos Consules Estrangeiros no Imperio do Brasil. Renovo com este motivo ao Snr Marquez de Gabriac as expressões da minha perfeita estima, e distincta consideração. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Agosto de 1827 Marquez de Paranaguá = A S Snr Marquez de Gabriac &c &c

Relação dos Emolumentos que pagão as Cartas Patentes dos Consules Estrangeiros — — —

Transporte R$	72$000
Secretaria d'Estado dos Negocios	
Negocios Estrangeiros	30$400
Secretaria dos Marcos	30$400
Junta do Commercio	30$400
R$	163$200

Os Vice Consules, que são nomeados pelos respectivos Consules Geraes, ou que unicamente pelo Regulamento na Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros . . . . . R$ 25$600

Bento da Silva Lisboa

Copia

Sua Magestade o Imperador Attendendo ao supervisor necessitado, e diminuido desperzos que nos ultimos circunstancias: Ha por bem ordenar que V.S.ª no fim do seguinte prazo ou em que possa haver o prazento Aviso, suspenda todos os Pensoens pagas por cada Legislativo aos Officiaes Militares e Paisanos que por ordem do Governo tem sido ultimamente ao Europa; prevenindo o dito prazo, por intermedio dos Legislativos, ao cujo cargo estiverem, de que V.S.ª ordem como fica por esta authorisado ao pagar Aos expansados com tanto que a verifiquem do qual Porto do Norte do Franca: O que participo a V.S.ª para sua intelligencia e cumprimento. Deos Guarde a V.S. Palacio do Rio de Janeiro de 1820= Miguel Calmon du Pin e Almeida= Por Vicente do Santiago= Esta conforme Jose Procopio de Castro=

Acta conforme
Bento da Silva Lisboa

Copia

Sua Magestade o Imperador Houve
por bem Determinar que V.S.ª por meio
hum mez abone as respectivas pensões
a aquelles dos Pensionistas do Governo
que se acharem fora do Thesouro, não
obstante o Aviso que a respeito dos
mesmos Pensionistas expedi a V. S.ª em
2 do corrente mez. Deos Guarde a V.S.
Palacio do Rio de Janeiro em 21 de
Janeiro de 1820 = Miguel Calmon
du Pin e Almeida = Luiz Vianna
de Itabayana = Está conforme =
José Procopio de Castro =

Está conforme.

Bento da Silva Lisboa